



Proc. Administrativo 12- 1.494/2024

De: Maria M. - GP-PG-LIC

Para: ADM-DL-LIC - Setor de Licitação

Data: 09/02/2024 às 11:23:22

Setores envolvidos:

GP, ADM-CCL, ADM-DL-LIC, ADM-DL-COMP, SMDSH, SMDSH-ASS, SMS, SMS-SAA, GP-PG-LIC

REPASSE PARA APAE - 2024

Prezados,

Segue processo para parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques

Procuradora do Município

OAB/RS 117.943

Anexos:

Parecer_Termo_de_Fomento_Saude_processo_administrativo_1494_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 1.494/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO Nº 47/2024

REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO DE INICIATIVA APAE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARTIGO 35-A, DA LEI N.º 13.019/2014. PARECER JURÍDICO OPINATIVO.

1 – OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente à possibilidade de realização de termo de fomento entre o Município de Campo Bom/RS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, cujo objeto é *“repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento na área de saúde.”* A contrapartida alçada por esta municipalidade à APAE pela execução do objeto será no valor total de R\$ 291.473,05 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três com cinco centavos), conforme disposto no projeto enviado pela associação civil.

2 – DO PARECER

Em primeiro, para correta compreensão do objeto deste parecer, mostra-se importante conceituar o que se entende por termo de fomento, sendo este definido, conforme o art. 2, VIII, da lei nº 13.019/14, como *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.”*



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Vem o presente processo administrativo para que seja analisada a possibilidade de realização do referido fomento, através de processo de inexigibilidade de chamamento público. Neste sentido, dispõe o art. 31, caput, da lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Neste sentido, a análise técnica realizada pela Secretaria municipal de Saúde de Campo Bom/RS atesta que a referida associação é a única nesta municipalidade que realiza as atividades descritas no plano de trabalho apresentado, de maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando deste modo a inexigência de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Outrossim, considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o município de Campo Bom/RS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom - APAE, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14. Neste sentido, dispõe a mesma:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela Secretaria municipal competente, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Neste sentido, da análise do expediente administrativo, verifica-se que a APAE de Campo Bom/RS apresentou todos os documentos elencados pelo Art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no Art. 31, Caput, da mesma normativa. Assim, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se plenamente válida e legal a realização de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de realização de termo de fomento, entre o Município de Campo Bom/RS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bom, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento na área de saúde, nos termos dos planos de trabalho aprovados.

É o parecer que submete à apreciação superior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Campo Bom/RS, 09 de fevereiro de 2024.

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques

Procuradora do Município

OAB/RS: 117.943

Fernando Lehmen

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 51.236



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C99-197C-19BA-104F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 09/02/2024 11:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO LUZ LEHNEN (CPF 801.XXX.XXX-87) em 15/02/2024 16:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/0C99-197C-19BA-104F>